



**NOTAS EXPLICATIVAS ACERCA DAS HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS**

**DE CRÉDITO APRESENTADAS À ADMINISTRADORA JUDICIAL**

PROCESSO Nº 5001508-11.2023.8.13.0499 - DJ DE MORAIS SERVICOS AGRICOLAS (PAVIMAQ  
EIRELI - ME)

**I. EXPRESSO NEPOMUCENO S.A.** apresentou habilitação de crédito na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, na qual requer a inclusão de seu crédito da Relação de Credores. Esta Administradora Judicial constatou que a posição das Falidas, conforme edital relativo ao §1º do art. 99 da lei 11.101/05, é de crédito em favor do credor divergente no importe total de R\$ 1.299.358,51. Deste modo, esta AJ procedeu com a atualização dos créditos decorrentes dos processos nº 5000767-70.2019.8.13.0382 e 0131037-15.2015.8.13.0382, até 20/08/2024, nos termos do art. 9º, inciso II da LREF, aplicando-se as taxas estipuladas nas decisões judiciais proferidas. Neste tempo, considerando as conclusões acima expostas, **RETIFICO** a Relação de Credores para constar, em favor de **EXPRESSO NEPOMUCENO S.A.**, crédito no importe de R\$ 6.605.523,73, na classe dos Credores Quirografários (art. 83, VI, Lei 11.101/2005), o montante de R\$ 268.144,35, decorrente das multas impostas (art. 83, inciso VII, da Lei 11.101/05), bem como em favor do Procurador **RENATO ROSA EVARISTO RAMALHO** a monta de R\$ 211.800,00 como crédito de natureza trabalhista (art. 83, inciso I, da Lei 11.101/05) e o importe de R\$ 624.325,30, na classe dos Credores Quirografários (art. 83, VI, Lei 11.101/2005).

**II. R.A. COMERCIO E SERVICOS DE PNEUS LTDA - ME.** apresentou habilitação de crédito na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, na qual requer a retificação de seu crédito na Relação de Credores. Esta Administradora Judicial constatou que a posição das Falidas, conforme edital relativo ao §1º do art. 99 da lei 11.101/05, é de crédito em favor do credor divergente no importe total de R\$ 24.804,69. Deste modo, esta AJ procedeu com a atualização dos créditos decorrentes da Ação Monitória nº 5000463-74.2020.8.13.0499, até 20/08/2024, nos termos do art. 9º, inciso II da LREF, aplicando-se as taxas estipuladas na sentença proferida. Neste tempo, considerando as conclusões acima expostas, **RETIFICO** a Relação de Credores para constar, em favor de **R.A. COMERCIO E SERVICOS DE PNEUS LTDA - ME.**, crédito no importe de R\$ 43.580,91, na classe dos Credores Quirografários (art. 83, VI, Lei 11.101/2005), bem como em favor do Procurador **VINICIUS MORAIS PRADO** a monta de R\$ 4.358,09 como crédito de natureza trabalhista (art. 83, inciso I, da Lei 11.101/05).